

PARECER Nº: 143/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4724/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 170/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 170/2025, que autoriza a Administração Pública a instituir o mês de março como "Março Brilhante" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, destinado à conscientização sobre a importância dos cuidados bucais para a saúde e o corpo.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, VI) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 170/2025.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 143/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 170/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

